



PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 102/2000

RECEBIDO EM: 29 de novembro de 2000

Nº DO PROJETO: 130/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º, inciso I, alínea “D” e artigo 4º, da Lei 1443 de 29 de maio de 1996 (arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios na área do município, bem como as instalações e demais imóveis colocados a disposição da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediados em Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de novembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000 – aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Nelson Bertani-PSDB e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1180

LEI Nº: 1992 de 20 de dezembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro 2000

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 102/2000

RECEBIDA EM: 29 de novembro de 2000

Nº DO PROJETO: 130/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º, inciso I, alínea "D" e artigo 4º, da Lei 1443 de 29 de maio de 1996 (arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios na área do município, bem como as instalações e demais imóveis colocados a disposição da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediados em Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de novembro de 2000

MAIORIA SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000, aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

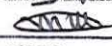
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1180/2000

LEI Nº 1992/2000 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro de 2000

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17

VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2440 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.992

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Altera a redação do Art. 2º, Inciso I, alínea "D" e Art. 4º, da Lei 1.443 de 29 de maio de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, Inciso I, alínea "D" e Art. 4º da Lei 1.443 de 29 de maio de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e demais imóveis colocados à disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.

"Art. 4º. Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

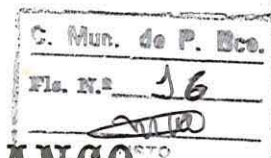
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 130/2000

SÚMULA: Altera a redação do Art. 2º, Inciso I, alínea "D" e Art. 4º, da Lei 1443 de 29 de maio de 1996.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º Inciso I, alínea "D" e Art. 4º, da Lei 1443 de 29 de maio de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do município, bem como as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, buscar autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º, inciso I, alínea "d" e artigo 4º da Lei nº 1443, de 29 de maio de 1996.

Com a nova redação a alínea "d" e o artigo 4º passarão a ter o seguinte teor:

d) arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e demais imóveis colocados à disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de bombeiros, sediado em Pato Branco.

Analisando a matéria, observamos sua importância uma vez que visa acrescentar à lei atualmente vigente, o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de bombeiros sediados nesta cidade.

Diante disso, esta Comissão conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ. Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro

Enio Ruaro-PFL

Relator

Régis Henrique Pallaoro-PDT

Membro

Nelson Bertani-PSDB

Presidente

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 130/2000

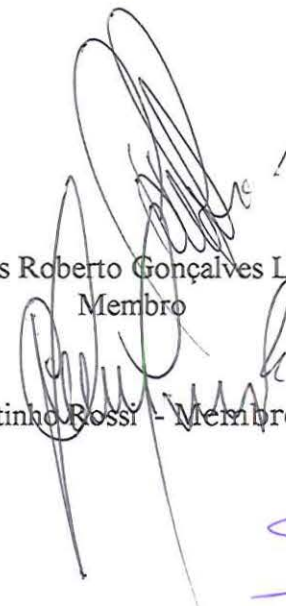
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º, inciso I, alínea "d" e artigo 4º da Lei nº 1443, de 29 de maio de 1996.

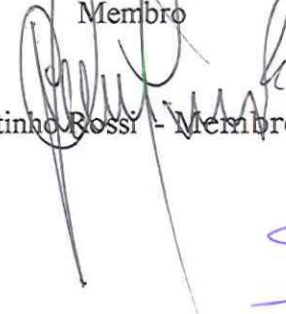
Conforme menciona o Executivo Municipal em sua Mensagem 102/2000, datada de 27 de novembro de 2000, a proposição decorre da solicitação feita através do ofício nº 003/2000 – Gab CG, do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, que solicita que seja acrescentado à lei atualmente vigente, o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de Bombeiros sediados nesta cidade.

Após analisar a matéria e verificar sua importância para a classe militar, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro


Agostinho Rossi – Membro


Vilson Dala Costa
Relator


Aldir Wendruscolo
Membro


Gilson Marcondes – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Em análise ao Projeto de Lei em tela, que busca alterar o convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Pato Branco para a manutenção do grupamento do Corpo de Bombeiros em nossa cidade, concluímos:

Do ponto de vista do orçamento e das finanças municipais, temos a considerar que os documentos apresentados pela Prefeitura municipal de Pato Branco dão conta de que o Corpo de Bombeiros, através da taxa de combate a incêndios e da taxa do FUNREBOM, possui dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas pretendidas.

Diante disso, emitimos parecer **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 14 de dezembro de 2000.

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo
Membro

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

[Signature]
Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro

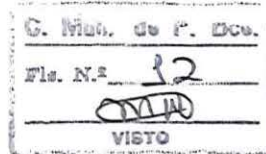
[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello
Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 058/2000

Pato Branco, 11 de dezembro de 2000.

Ao
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
3º SGB – 4º GB – Pato Branco
Nesta

Em atenção a solicitação, temos a satisfação de informar que a arrecadação prevista para o exercício de 2001, para a Taxa de Combate a Incêndio, a qual está agregada ao valor do IPTU para o exercício vindouro é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) e que para a Taxa do FUNREBOM a arrecadação prevista é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalizando um montante de R\$ 416.000,00.

Atenciosamente,

Íris Sartori Guerra
Gerente do Município

Clevis Barvinski
Departamento Receita

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

MAPA QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1ªSB/3ºSGB/4ºGB

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Licitação Ano/00 (R\$)	TOTAL Mensal (R\$)	Quantidade anual	TOTAL Anual (R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ (Emb. 500g)	10 KG	0,89	8,9	120	106,8
2	AÇUCAR REFINADO (02 Kg)	15 KG	0,75	11,25	180	135,0
3	ALFACE CRESPA (PÉ)	60 UND	0,25	15,0	720	180,0
4	ALHO NACIONAL DE PRIM. QUAL. (Kg)	03 KG	5,8	17,4	36	208,8
5	ARROZ PARB. LONGO (agulhinha tipo 1 - 5 Kg)	14 PCT	3,15	44,1	168	529,20
6	AZEITONA (CONSERVA 500g)	10 LT	5	50,0	120	600,0
7	BANANA CATURRA (Kg)	60 KG	0,7	42,0	720	504,0
8	BATATA INGLESA ESP (Kg)	60 KG	0,8	48,0	720	576,0
9	BETERRABA EXTRA AA (Kg)	30 KG	0,6	18,0	360	216,0
10	CAFÉ MOIDO EMPAC. VÁCUO/PRIM. QUAL. (Kg)	15 KG	7,6	114,0	180	1.368,0
11	CARNE BOVINA 1ª QUAL. (MOIDA RESFRIADA-Kg)	15 KG	2,32	34,8	180	417,2
12	CARNE BOVINA 1ª QUAL. (COXÃO MOLE/BIFE/150g)	20 KG	4	80,0	240	960,0
13	CARNE BOVINA 1ª QUAL. (PONTA DE COSTELA-Kg)	50 KG	3,3	165,0	600	1.980,0
14	CARNE BOVINA 1ª QUAL. (POSTA VERMELHA - Kg)	10 KG	2,9	29,0	120	348,0
15	CARNE DE FRANGO (COXA E SOB.COXÁ - Kg)	20 KG	2,3	46,0	240	552,0
16	CEBOLA (Kg)	30 KG	1,05	31,5	360	378,0
17	CENOURA EXTRA AA (Kg)	15 KG	0,85	12,75	180	153,0
18	CHEIRO VERDE (Maço de 300g)	30 MÇ	0,97	29,1	360	349,2
19	COLORAU, CONDIMENTO EM PÓ, P/ TEMPERO C/ 50 gr.	20 UND	1,46	29,2	240	350,0
20	COUVE MANTEIGA (Maço 400g)	30 MÇ	0,92	27,6	360	331,2
21	COUVE FLOR GRANDE (UNIDADE)	30 UND	0,64	19,2	360	230,4
22	CREME DE LEITE (EMB. 200g)	10 LT	1,35	13,5	120	162,0
23	DOCE PASTOSO (div. Sabores/pote 500g)	15 UND	1,3	19,5	180	234,0
24	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200g	15 LT	0,38	5,7	180	68,4
25	EXTRATO DE TOMATE, LATA DE 350gr.	20UND	0,62	12,4	240	148,8
26	FARINHA DE MANDIOCA (Kg)	10 KG	0,78	7,8	120	93,6



27	FARINHA NATURAL DE MILHO (MILHO AMARELO) BEM. 01 Kg.	15 KG	0,48	7,2	180	86,4
28	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (EMB. 5 Kg)	3 PCT	2,75	8,25	36	99,0
29	FEIJÃO CARIOCA TIPO 2 (Kg)	50 KG	0,75	37,5	600	450,0
30	FILE DE PEIXE (PESCADA CONGELADA Kg)	30 KG	5,48	164,4	360	1972,8
31	IOGURTE- BANDEJAS C/ 06 UNIDADES	20 BAN	1,9	38,0	240	456,0
32	LARANJA PERA GRAUDA (Kg)	60 KG	0,42	25,2	720	302,4
33	LEITE TIPO LONGA VIDA (CX DE 01 LITRO)	90 CX	0,87	78,3	1080	939,6
34	LINGUIÇA FRESCA TIPO TOSCANA - Kg	5 KG	3,2	16,0	60	192,0
35	MAÇÃ NACIONAL (Kg)	15 KG	1,1	16,5	180	198,0
36	MACARRÃO C/ OVOS, TIPO CABELO DE ANJO, (Kg)	15 KG	1,5	22,5	180	270,0
37	MACARRÃO C/ OVOS, TIPO BORBOLETA (Kg)	15 KG	2,05	30,75	180	369,0
38	MAIONESE (Emb. DE 500g)	08 UND	1,85	14,8	96	177,6
39	MAMÃO COMERCIAL (Kg)	03 KG	0,59	1,77	36	21,24
40	MARGARINA VEGETAL (Pote 01Kg)	10 UND	1,52	15,2	120	182,4
41	MANDIOCA	50 KG	0,6	30,0	600	360,0
42	MILHO VERDE (LATA DE 200g/CONSERVA)	20 LT	0,48	9,6	240	115,2
43	ÓLEO DE SOJA (no mínimo lata 900 ml)	30 LT	0,9	27,0	360	324,0
44	OVOS BRANCO EXTRA (dúzia)	30 DZ	0,79	23,7	360	284,4
45	PÃO DE TRIGO (50g/unidade)	868 UND	0,13	112,84	10.416	1.354,1
46	PEPINO (Kg)	10 KG	0,55	5,5	120	66,0
47	PERA DAN J (Kg)	10 KG	2,9	29,0	120	348,0
48	PIMENTÃO VERDE EXTRA AA (Kg)	08 KG	0,75	6,0	96	72,0
49	GELATINA SOBORES SORTIDOS, C/ 85 gr.	50 UND	0,24	12,0	600	144,0
50	PRESUNTO (Kg)	10 KG	6,3	63,0	120	756,0
51	QUEIJO PRATO (Kg)	10 KG	5,38	53,8	120	645,6
52	REFRIGERANTE (DESCARTÁVEL/MINIMO 350 ml)	50 UND	0,57	28,5	600	342,0
53	REPOLHO GRAUDO (Kg)	50 KG	0,39	5,85	180	70,2
54	SAL REFINADO	10 KG	0,32	3,2	120	38,4
55	SUCO CONCENTRADO DIV. SABORES (500 ml)	20 UND	2,22	44,4	240	532,8
56	TEMPERO COMPLETO EMB.300g	10 UND	0,73	7,3	120	87,6
57	TOMATE SANTA CRUZ (Kg)	15 KG	0,82	12,3	180	147,6
58	VAGEM MACARRÃO EXTRA AA (Kg)	10 KG	0,65	6,5	120	78,0
59	VINAGRE frasco de 750 ml	15 UND	0,48	7,2	180	86,4
TOTAL				1.954,16		23.449,92





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 2º, inciso I, alínea “d” e artigo 4º da Lei nº 1.443, de 29 de maio de 1.996, que dispõe sobre o convênio celebrado entre o Município de Pato Branco e o Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da solicitação efetivada através do Ofício nº 003/00 – Gab CG, do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná (cópia anexa), no qual solicita que seja acrescentado à lei atualmente vigente, o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de Bombeiros sediados nesta cidade.

Pelo que se depreende da justificativa contida no Ofício formulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, datado de 07 de junho de 2.000, a solicitação para alteração do convênio autorizado através da Lei nº 1.443/96, decorre dos sucessivos cortes do orçamento da Polícia Militar, o que agravou ainda mais a já precária situação financeira do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros. Diante disso requer-se que o **Município arque com as despesas de alimentação dos integrantes do Corpo de Bombeiros desta cidade**, para tanto, necessário seja alterado a redação dos dispositivos supra mencionados.

Nesse mister, cumpre ressaltar aos nobres edis, que o referido **convênio possui prazo de vigência determinado, ou seja, o mesmo se encerrará em julho de 2.001**, conforme se observa da norma contida no artigo 6º da supra citada legislação.

Tratando-se de final de mandato, deverá a Comissão de Finanças e Orçamento verificar se há disponibilidade de caixa para que o referido pleito seja implementado, levando-se em consideração o que preceitua a norma contida no artigo 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Diante disso, faz-se necessário levantar o valor mensal a ser dispendido pelos cofres públicos municipais para arcar com o custeio de alimentação da corporação da polícia militar – Corpo de Bombeiros, objeto da alteração proposta.



Estado do Paraná

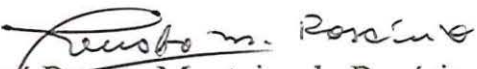
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir seu curso normal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fic. N.º 07
VISTO

RECEBIDO	
Data: 29/11/2000	Hora: 17h
Assinatura: Jueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 102/2000

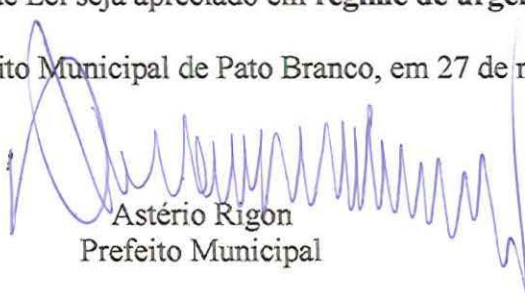
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para Alteração da Lei 1.443 de 29 de maio de 1996, que autoriza firmar convênio com o Estado do Paraná para manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em nosso Município.

A proposição decorre da solicitação que nos é feita através do Ofício nº 003/00-Gab CG, do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, (cópia em anexo), no qual solicita que seja acrescentado à Lei atualmente vigente, o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de Bombeiros sediados nesta cidade.

Considerando que o Chefe do Gabinete do Comandante Geral solicita que o atendimento ao solicitado se desse já a partir do mês de agosto próximo passado, solicitamos aos nobres edis que o que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 130/2000

Súmula: Altera a redação do Art. 2º, Inciso I, alínea "D" e Art. 4º, da Lei 1.443 de 29 de maio de 1996.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, Inciso I, alínea "D" e Art. 4º da Lei 1.443 de 29 de maio de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) arcar com as despesas de alimentação, aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e demais imóveis colocados à disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco.

"Art. 4º. Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
20010
VISTO

PUBLICADO EM
ES n.º 1335 de 07/10/1996
[Signature]

LEI N.º 1.443

Data: 29 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Pato Branco:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

b) ceder a fração do CB da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco;

e) implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) para a descentralização do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança CB/PMPR.

II - o Estado compromete-se-a:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco;

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de segurança, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter na área de segurança, todo o patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

i) saldo no caso de calamidade pública, ou sinistros, incêndios, poderá o CMT da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;

j) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;

k) promover através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto a população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e a segurança contra incêndios e sinistros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

03

1) emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da BM/7 Engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado foi assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Pato Branco, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

Art. 5º - A partir de 1997, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá por prazo 5 (cinco) anos contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMPR - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e sinistros.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 235/76 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

Curitiba, PR, 07 de junho de 2000.

Of. n.º 003/00 - Gab CG
(CIRCULAR)

Do Comandante Geral da PMPR

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco

Assunto: Alteração da Lei que criou o Fundo de
Reequipamento do Bombeiro.

Senhor Prefeito

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que dentre os grandes Comandos que integram a Polícia Militar do Paraná, está o Corpo de Bombeiros, instituição que sempre encheu de orgulho a família miliciana e a sociedade paranaense, isto pela competência, seriedade e prestígio sempre demonstrados ao longo da história.

Ocorre que os altos investimentos envolvidos na atividade de Segurança Pública, como as despesas de capital destinadas à Polícia Militar como um todo, obrigaram a administração pública a buscar fontes alternativas para o suporte dessas despesas. Assim, foi criado o FUMPM – Fundo de Modernização da Polícia Militar.

O fato do Corpo de Bombeiros ser parte integrante da Polícia Militar, impôs à Corporação o dever de suprir com os materiais e equipamentos necessários à atividade fim, ocorrendo tal suporte por intermédio do Fundo de Modernização da Polícia Militar.

O inerecimento dos investimentos exigiram nova intervenção do poder público, desta feita, no sentido da alteração da legislação que deu origem ao FUMPM, de forma a propiciar que até 50% (cinquenta por cento) do montante de suas verbas fossem utilizadas no custeio, possibilitando assim alívio aos combalidos cofres públicos.

A partir de então, o custo de manutenção da frota da Polícia Militar e de alimentação do Corpo de Bombeiros e das Unidades sediadas no Interior do Estado passaram para a rubrica do mencionado fundo.

“O direito à vida é a essência. Garanti-lo, cumprir a Lei e manter a ordem, a nossa missão.”

Nesse mesmo esforço de aliviar o caixa do Estado, o Corpo de Bombeiros vem há algum tempo formalizando com as Prefeituras Municipais a constituição de um “fundo de reequipamento” específico, denominado FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS, cujos recursos, conforme consta na lei própria, são integralmente utilizados para as despesas de capital (investimentos) da Unidade do Corpo de Bombeiros dessa cidade, ou seja do 3º Subgrupamento de Bombeiros do 4º Grupamento de Bombeiros.

Diante do exposto e:

Considerando que os encargos suportados pelo FUMPM são cada vez maiores e a sua arrecadação não acompanha a demanda dos investimentos e custeio necessários;

Considerando que o orçamento da Polícia Militar sob a responsabilidade do Tesouro do Estado, vem sofrendo sucessivos cortes, agravando ainda mais a já precária situação financeira do FUMPM;

Considerando, finalmente, que urge a adoção de medidas para a redução dos encargos, tanto no que tange ao FUMPM como ao Tesouro Estadual, solicito de Vossa Senhoria as valiosas determinações no sentido de ser viabilizada alteração da Lei Municipal que criou o FUNREBOM local, isto para o suporte de despesas com custeio, principalmente no que concerne à alimentação destinada aos integrantes do Corpo de Bombeiros Sedados nesta cidade (3º SGB/4º GB), já a partir do mês de agosto do corrente ano, com a necessária intervenção do Legislativo Municipal.

Certo do emendando e do atendimento por parte de Vossa Senhoria, apresento meus protestos de consideração e apreço.

GUARACIMORAES BARROS, Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR

“O direito à vida é a essência. Garanti-lo, cumprir a Lei e manter a ordem é a nossa missão.”

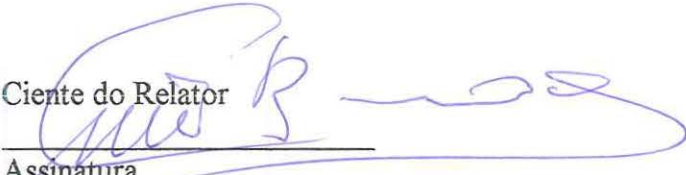
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 130/2000 o Vereador Enio Ruaro

Pato Branco, 07 de dezembro de 2000


Nelson Bertani - Presidente

Ciente do Relator

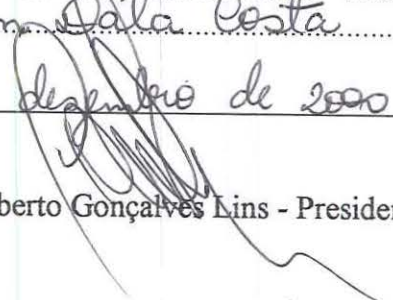

Assinatura

Data 11 / 12 / 2000

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 130/2000 o Vereador Vilson Dala Costa

Pato Branco, 07 de dezembro de 2000


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente

Ciente do Relator


Assinatura

Data 07 / 12 / 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 130/2000 o Vereador